Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4471/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/03078/2013
PROTOCOLO	:	1342848
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2010
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	CIRUMED COMÉRCIO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 11.974,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER A GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SONORA/MS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 104/2010 (peça 2), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 047/2010, estando sob análise à formalização contratual e o termo aditivo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SONORA/MS,** CNPJ/MF n° 24.651.234/0001-67, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, e a empresa **CIRUMED COMÉRCIO LTDA.,** CNPJ/MF nº 26.853.028/0001-65, representada neste ato pelo Sr. Aurélio Nogueira Costa, CPF/MF nº 036.145.098-26, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, II, § 4º, III, e 122, III, "a", IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos e materiais de enfermagem para atender a Gerência Municipal de Saúde de Sonora/MS, com o contrato no valor de R$ 11.974,00 (onze mil e novecentos e setenta e quatro reais) e vigência será de 8 (oito) meses contados da assinatura deste instrumento com o termo final em 11/4/2011, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por Lei.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão

singular – DSG-G.ICN-10610/2013, proferida nos autos do Processo TC/17078/2013, publicada no DOE-TCE/MS nº 820, de 6/2/2014, que julgou regular e legal o procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 47/2010, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Em sua análise-ANA–2ICE–7077/2016 (peça 9), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, ressaltou que a presente contratação foi remetida após constatação pela equipe que realizou a Inspeção Ordinária nº 22/2011 (TC-72492/2011) no Município de Sonora/MS, e tendo em vista possíveis irregularidades, solicitou ao ordenador de despesas seu envio ao Tribunal de Contas para exame, onde se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização contratual, bem como da formalização do 1º termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 104/2010, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, e artigo 122, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 7398/2016 (peça 10), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço e do 1º Termo Aditivo, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar nº 148/2010, c/c o artigo 120, II, § 4º, e artigo 121, IV, "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da formalização contratual e do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 104/2010.

O contrato respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações dos artigos 60 e 61 da mesma lei, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua perfeita formalização.

Foi celebrado em 8/4/2011, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 104/2010 (peça 4-pág. 6-7) tendo por objeto prorrogar o contrato em questão por mais 2 (dois) meses, com término previsto para 7/6/2011. Conjuntamente, foi juntada aos autos a justificativa a prorrogação (peça 4-pág. 2), com autorização do ordenador de despesas (peça 4-pág. 2), e instruída com o parecer jurídico (peça 4-pág. 3), em conformidade com o artigo 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao presente contrato em 27/4/2011 (peça 4-pág. 5), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 104/2010, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SONORA/MS,** CNPJ/MF n° 24.651.234/0001-67, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, e a empresa **CIRUMED COMÉRCIO LTDA.,** CNPJ/MF nº 26.853.028/0001-65, representada neste ato pelo Sr. Aurélio Nogueira Costa, CPF/MF nº 036.145.098-26, como Contratada;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 104/2010, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SONORA/MS,** CNPJ/MF n° 24.651.234/0001-67, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF nº 321.982.721-72, e a empresa **CIRUMED COMÉRCIO LTDA.,** CNPJ/MF nº 26.853.028/0001-65, representada neste ato pelo Sr. Aurélio Nogueira Costa, CPF/MF nº 036.145.098-26, como Contratada;

3 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator